DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Decreto Legislativo 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.891, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 182,34 (cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 05 01 08 244 0009 2014 0000 – Manutenção da Assistência e Promoção Social

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições..... R$ 182,34

Fonte de recurso 02 – Transf. e Conv. Estad. Vincul..... R$ 182,34

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal 1.847/2021, alteradas pela Lei nº 1.868/2021, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 08 de abril de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Carlos Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.892, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL – CRIE, DE GUARARAPES, NO EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Recuperação e Integração do Excepcional – CRIE de Guararapes, CNPJ nº 51.096.063/0001-24, no valor anual de até R$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais) de forma parcelada, no exercício de 2022.

Objeto: Repasse de Subvenção Social ao Centro de Recuperação e Integração do Excepcional – CRIE para em ação compartilhada realizar atendimento em contra-turno de educandos com deficiência física, mentais, auditivas, visuais, múltiplas e pervasivos, ou, com conduta típica de síndromes, que estão ou não inclusos em classes comuns do ensino regular, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Classificação Orçamentária:

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0009– Integração Social Geral

2014 – Manutenção da Assistência e Promoção Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta subvenção já se encontram consignadas no orçamento anual do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 08 de abril de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Carlos Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.893, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARARAPES, NO EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

conceder subvenção social a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, CNPJ nº 47.467.054/0001-98, no valor anual de até R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), de forma parcelada, no exercício de 2022.

Objeto: Repasse de Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes para realização de procedimentos da ATENÇÃO BÁSICA e de MÉDIA COMPLEXIDADE de competência do município e não realizáveis pelas Unidades Básicas de Saúde da própria municipalidade, principalmente no período da noite, sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Classificação Orçamentária:

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Renascer SUS – Atenção Básica

2015 – Gestão da Atenção Básica

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta subvenção já se encontram consignadas no orçamento anual do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 08 de abril de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Carlos Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.894, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 29.088,00 (vinte nove mil oitenta e oito reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 09 02 10 301 0010 2017 0000 – Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00 - Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 29.088,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul..... R$ 29.088,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal 1.847/2021, alteradas pela Lei nº 1.868/2021, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 08 de abril de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Carlos Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

.....

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.642, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 04 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O servidor da administração pública que se deslocar da sede do Município de Rubiácea, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.763, de 04 de abril de 2019.

Art. 2º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária se dará com base no cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 3º Os responsáveis pelos órgãos, departamentos e secretarias, a que estiverem vinculados os servidores beneficiados com as diárias, devem providenciar o formulário de solicitação, conforme o Anexo II deste Decreto, encaminhando-o ao Secretário de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

Art. 4º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 5º A diária é devida nos casos de deslocamentos acima de 50 Km da Sede do Município de Rubiácea, exceto quando o período de deslocamento for superior a 04 (quatro) horas.

Art. 6º As despesas com hospedagem serão custeadas pelo Município, quando delas o servidor necessitar.

§ 1º - O café da manhã será incluído na diária quando o servidor começar suas atividades no período entre ás 2:00 e 7:00 horas e o deslocamento deverá ter duração superior a 04 (quatro) horas.

§ 2º - O almoço será incluído na diária quando o servidor começar suas atividades no período entre 11:00 e 14:00 horas e o deslocamento deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas.

§ 3º - O jantar será incluso na diária quando o servidor tiver chegado no município de Rubiácea a partir das 18:30 horas.

Art. 7º A diária para fins de alimentação não é devida:

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - quando o servidor dispuser de alimentação oficial gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 8º Excepcionalmente, ouvido previamente a Prefeita Municipal ou a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 9º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, deverá o chefe, encarregado ou secretário da respectiva área apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno do servidor à sede, devendo, para tanto, utilizar o formulário constante no Anexo III, cabendo ao servidor restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato em folha, dos valores de diária recebidos a mais, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 4º Cabe a Secretaria Municipal de Contabilidade, Orçamento e Finanças examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Rubiácea, 07 de abril de 2022.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Carlos Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

DESTINO	PREVISÃO DE SAÍDA	PREVISÃO DE CHEGADA	VALOR R$
Araçatuba/SP	05h	13h	45,00
Araçatuba/SP	11h	17h	30,00
Barretos/SP	04h	16h	72,00
Barretos/SP	04h	20h	108,00
Bauru/SP	04h	20h	108,00
Botucatu/SP	03h	20h	108,00
Buritama/SP	05h	14h	45,00
Buritama/SP	11h	20h	60,00
Ilha Solteira/SP	05h	14h	45,00
Jales/SP	03h	14h	45,00
São José do Rio Preto/SP	05h	14h	45,00
São Paulo/SP	21h	20h	144,00
São Paulo/SP	21h	16h	108,00

Demais municípios:

Distancias:

-**até 200km** da sede: duração das 05h às 14h.....R$ 45,00
duração das 07h às 14h..... R$ 45,00
duração das 08h às 17h..... R$ 30,00
duração das 10h às 20h..... R$ 60,00

-**acima de 200km**: duração das 05h às 14h..... R$ 90,00
duração das 05h às 17h..... R$ 108,00
duração das 05h às 20h..... R$ 108,00
duração das 07h às 14h..... R$ 54,00
duração das 07h às 17h..... R$ 72,00
duração das 08h às 17h..... R$ 54,00
duração das 11h às 20h..... R$ 90,00

Valores (R$):

-**até 200km** da sede:
Café da manhã..... R$ 15,00
Almoço..... R$ 30,00
Jantar..... R$ 30,00

-**acima de 200km**:
Café da manhã..... R$ 18,00
Almoço..... R$ 36,00
Café da tarde..... R$ 18,00
Jantar..... R$ 36,00

ANEXO II

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N°. _____ /20__

Área: (Saúde, Educação, etc.): _____

Nome do Servidor: _____

Cargo:_____ CPF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Tipo da conta (c/c ou poup): _____ n° da conta: _____

Viagens previstas:

Período de: _____/____/_____a_____/____/_____

Destino:_____

Meio de transporte (veículo oficial/próprio/outros): _____

Veículo: _____Placa: _____-_____

Objetivo da Viagem: _____

_____

Valor solicitado: R$ _____,____ Valor aprovado: R$ _____,____

☐ Declaro que não resido na localidade de destino.

Data: _ /_____/20_____ _____

Assinatura do Servidor

Aprovação do Superior solicitante
(Chefe/gerente/encarregado de setor)

Data: _ /_____/20_____ _____

(Nome e assinatura)

Aprovação do Superior Concedente
(Secretário)

Data: _ /_____/20_____ _____

(Carimbo)

ANEXO III
PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM GASTOS DE DIÁRIAS

NOME: _____ DATA: _____/_____/20_____ SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº. _____/2022

DIA	SAÍDA	RETORNO	QTDE HORAS	VALOR R$	EVENTO	CIDADE E LOCAL	ASSINATURA

RUBIÁCEA, _____ DE _____ DE 20___.

VALOR APROVADO : R$_____,_____ VALOR GASTO : R$_____,_____ VALOR A RESTITUIR: R$_____,_____ VALOR A RESSARCIR: R$_____,_____

_____ **Secretário(a)**

_____ **Encarregado**

_____ **Requerente**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022, de 06 de Abril de 202
(Projeto de Dececreto Legislativo nº 01/2022, de autoria da Comissão Especial de Inquérito).

"DISPÕE SOBRE A VOTAÇÃO DA DECISÃO CONCLUSIVA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO CPI Nº 01/2021), CONSUBSTANCIADA NA ATA DA QUINTA REUNIÃO REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, DESTINADA A APURAR OS FATOS NARRADOS NO REQUERIMENTO Nº 01/2021 E DA PORTARIA Nº. 16, DE 30 DE MARÇO DE 2021".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam **aprovadas** as proposições elaboradas com base **na DECISÃO CONCLUSIVA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** (Relatório Final do processo CPI nº 01/2021) que coincluiu que:

a)- Estão caracterizados a autoria e a materialidade, consubstanciadas no laudo pericial e no dano efetivamente ocasionado;

b)- Os investigados não se desincumbiram do seu ônus de impugnar, de forma detalhada e fundamentada, o laudo pericial confeciconado;

Av. Ministro Kunder, 128 – Fone: (18) 667-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - RUBIÁCEA – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022, de 06 de Abril de 202
(Projeto de Dececreto Legislativo nº 01/2022, de autoria da Comissão Especial de Inquérito).

2

c)- **INDEFIRO** a oitiva da testemunha arrolada, por se tratar de ato inútil à resolução das investigações em curso, além da ocorrência da preclusão consumativa. A testemunha arrolada presumivelmente possui interesse no desfecho, além disso, a fase probante já havia sido encerrada;

d)- As razões genéricas apresentadas no curso das investigações não foram capazes de desconstituir as conclusões feitas pelo perito na área técnica.

Art. 2º - A CPI, considerando a legislação vigente que reservou a competência exclusiva, ao menos por ora, ao Ministério Público para a propositura da Ação Civil Pública que objetiva apurar violação da Lei 14.230/2021 (artigos: 9º, IV e 10, I), **RESOLVEMOS E OPINAMOS** pelo **envio destes autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que o mesmo possa apurar a prática de eventual improbidade administrativa, consubstanciada no dano efetivo causado ao erário, além da inobservância dos princípios elecandos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 sem, contudo, excluir a possiblidade de outras tipificações pelo membro do Parquet.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EGMAR DE SOUZA
-PRESIDENTE-

REGISTRADO, PUBLICADO E AFIXADO na Secretaria da Câmara Municipal de Rubiácea à mesma data.

SORAYA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
-DIRETORA DE SECRETARIA-

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 667-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - RUBIÁCEA – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br